

Universidade do Minho

DECLARAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, **António Sérgio da Costa Gomes**, melhor identificado no âmbito do contrato de bolsa de investigação celebrado com a Universidade do Minho. com a referência **UMINHO/BIM/2022/138**, declaro sob compromisso de honra que:

- 1. Cumprirei estritamente, a partir de **23/12/2022**, o plano de trabalhos subjacente à bolsa, nos termos em que o mesmo foi acordado;
- 2. Desempenharei as funções de bolseiro em regime de dedicação exclusiva, em cumprimento do Estatuto do Bolseiro de Investigação, na sua atual redação.

Mais declaro que:

- 3. Li e compreendi as condições e implicações do regime de dedicação exclusiva, bem como as exceções permitidas pelo mesmo, como constam do anexo à presente minuta e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- 4. Comprometo-me a informar a Universidade do Minho da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, do exercício de qualquer profissão e/ou atividade, ou da inscrição em qualquer outro ciclo de estudos, exceto quanto aos que já estão expressamente previstos em candidatura;
- 5. Estou disponível para prestar à Universidade do Minho, ao meu orientador e/ou à minha unidade de acolhimento os esclarecimentos e comprovativos pertinentes quanto ao desempenho de funções em regime de dedicação exclusiva;
- 6. Tenho conhecimento de que as declarações sobre esta matéria são relevantes para a concessão e renovação da bolsa, pelo que a prestação de falsas declarações neste âmbito implica o cancelamento da mesma, sem prejuízo do disposto na lei penal.

Por ser verdade, vai a presente declaração ser por mim datada e assinada.

Braga, 22 de fevereiro de 2022.	
António Sérgio da Costa Gomes	

ANEXO CONDIÇÕES E IMPLICAÇÕES DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

- 1. Os bolseiros exercem funções em cumprimento estrito do plano de trabalhos acordado, sendo sujeitos a supervisão de um orientador científico.
- 2. O desempenho de funções a título de bolseiro é efetuado em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de qualquer profissão ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, a menos que esta se enquadre nas exceções compatíveis com o regime de dedicação exclusiva.
- 3. É compatível com o regime de dedicação exclusiva a perceção de remunerações decorrentes de:
 - 3.1. Direitos de autor e de propriedade industrial;
 - 3.2. Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades análogas;
 - 3.3. Ajudas de custo e despesas de deslocação;
 - 3.4. Desempenho de funções em órgãos da entidade de acolhimento;
 - 3.5. Participação em órgãos consultivos de instituição estranha à entidade de acolhimento, desde que a entidade de acolhimento concorde com tal participação;
 - 3.6. Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhas à entidade de acolhimento;
 - 3.7. Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais ou estrangeiros;
 - 3.8. Prestação de serviço docente pelos bolseiros em instituição de ensino superior desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - 3.8.1.0 bolseiro concorde;
 - 3.8.2. A entidade de acolhimento autorize previamente a prestação do serviço docente em causa;
 - 3.8.3. A exequibilidade do plano de trabalhos contratualizado no âmbito da bolsa não seja prejudicada;
 - 3.8.4. A prestação de serviço docente não exceda um máximo de quatro horas por semana, não excedendo um valor médio de três horas semanais por semestre;
 - 3.8.5. A prestação de serviço docente não abranja a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.
 - 3.9. Qualquer outra atividade externa à entidade de acolhimento, ainda que remunerada, desde que, cumulativamente:
 - 3.9.1. Se verifique um dos seguintes requisitos:
 - 3.9.1.1.A atividade esteja diretamente relacionada com o plano de trabalhos contratualizado no âmbito da bolsa; ou
 - 3.9.1.2. A atividade seja realizada sem caráter de permanência;
 - 3.9.2. A atividade realizada não prejudique a execução do plano de trabalhos contratualizado no âmbito da bolsa.
- 4. A violação do regime de dedicação exclusiva constitui violação dos deveres de bolseiro, podendo constituir fundamento para o cancelamento da bolsa.